



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Essa empresa, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos, pelas razões a seguir:

Esclarecimento 1:

No Anexo II, **Lote 07, Item 7.1 e Lote 08, Item 8.1**, está sendo solicitado: "timer on/off".

Existem alguns poucos modelos disponíveis no mercado que possuem timer ON e timer OFF, mas nenhum deles vai atender a estimativa de aquisição. Para evitar o fracasso da disputa por falta de opções, entendemos que serão aceitas TVs com apenas Timer OFF, sem Timer ON.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 2:

No Anexo II, **Lote 07, Item 7.2 e Lote 08, Item 8.2**, está sendo solicitado:

- 1) timer on/off
- 2) Tamanho da tela de 40" diagonal

Existem alguns poucos modelos disponíveis no mercado que possuem timer ON e timer OFF, mas nenhum deles vai atender a estimativa de aquisição. Para evitar o fracasso da disputa por falta de opções, entendemos que serão aceitas TVs com as características abaixo:

- 1) apenas Timer OFF, sem Timer ON.
- 2) com tela de 40 polegadas ou mais, já que o padrão atual do mercado é 43 polegadas

Nosso entendimento está correto?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Esclarecimento 3:

No Anexo II, **Lote 10, Item 10.1**, está sendo solicitado: "tamanho: 30" a 350" (polegadas)".

Nenhum projetor XGA disponível no mercado atende completamente a especificação solicitada. Para que seja possível a oferta de projetores Epson e para evitar o fracasso da disputa por falta de opções, entendemos que serão aceitos projetores com tamanho de projeção de 30 a 300 polegadas.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 4:

Entendemos que os equipamentos a serem ofertados DEVEM ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DOS FABRICANTES, não sendo aceitos equipamentos descontinuados.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 5:

No caso do equipamento cotado não ser adquirido no mercado nacional (comprovação através do part. number), para se evitar a aquisição de equipamentos de origem duvidosa, entendemos que no ato da entrega dos equipamentos a licitante deverá apresentar declaração de importação (DI) e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme previsto na Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.021, de 31 de março de 2010.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 6:

Sabe-se que a Certificação Digital aos poucos vem sendo implantada pelo Governo Federal com o apoio das Autoridades Certificadoras e AR por todo território nacional e, conforme parágrafos abaixo, optou por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

autenticar seus documentos em cartório digital para participação em licitações públicas.

Segundo a Medida Provisória nº 2.200/01, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e de acordo com o estabelecido no Art. 10, §1º da referida MP:

"Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil *presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.*"

O Art. 131 do Código Civil, revogado, corresponde ao Art. 219 do Código Civil em vigor: "Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários. Parágrafo único. Não tendo relação direta, porém, com as disposições principais ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não eximem os interessados em sua veracidade do ônus de prová-las",

Considerando-se as inúmeras vantagens desse processo, sendo a sustentabilidade ambiental a principal, seguida, logicamente, da redução de valores praticados pelas empresas, com a impressão de diversos documentos, reconhecimento de firma e despachos, diante do que aqui foi exposto e esclarecido, entende-se que este respeitável órgão apreciará estas considerações e aceitará para a presente licitação documentos autenticados digitalmente em substituição aos documentos em via original.

Nosso entendimento está correto?

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

RESPOSTA

ESCLARECIMENTO 1

Serão aceitos apenas modelos com timer on/off, pois, efetuada a pesquisa de mercado, foram encontrados produtos de diversas marcas com este item na especificação, não sendo esse um motivo relevante para o fracasso da disputa por falta de propostas.

Esclarecimento 2

Serão aceitos apenas modelos com timer on/off e de 40" (polegadas), pois, efetuada a pesquisa de mercado, foram encontrados produtos de diversas marcas com estas especificações, não sendo esse um motivo relevante para o fracasso da disputa por falta de propostas.

-Esclarecimento 3:

Serão aceitos apenas modelos com tamanho de 30" a 350" (polegadas), pois, efetuada a pesquisa de mercado, foram encontrados produtos de diversas marcas com este item na especificação, não sendo esse um motivo relevante para o fracasso da disputa por falta de propostas.

-Esclarecimento 4:

Não há exigência de que os produtos estejam em linha de produção atual dos fabricantes, uma vez que há previsão de garantia, no Termo de Referência (Anexo II-Item 9), contra defeitos de fabricação ou condições inadequadas ao uso, constante da especificação de cada item.

-Esclarecimento 5:

Consta no Termo de Referência (Anexo II-Item 11): "11.14- Caso os bens a serem ofertados sejam provenientes de importação, o CONTRATADO deverá no momento da entrega das mercadorias, comprovar a origem dos bens importados e quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme dispõe o art. 3º, inciso III do Decreto nº 7.174/2010."



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

-Esclarecimento 6:

Este Regional não tem exigido a apresentação de documentos autenticados em cartórios. Todos os editais preveem que os documentos entregues terão autenticidade presumida, salvo em caso de suspeita de fraude. Portanto, o licitante pode utilizar o método de autenticação que desejar, ou sequer utilizá-la, conforme os itens 7.9 e 7.9.1 do edital.

Secretaria de Material e Logística
Secretaria de Licitações e Contratos